

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**Súmula: Autoriza o Poder Público a estabelecer norma geral para política de limpeza pública municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Público, no estabelecimento da política de limpeza pública envidará esforços para alcançar as seguintes metas:

I – Instituição de serviço “DISK ENTULHO”, para recolhimento de restos de reforma e da construção civil;

II – Recolhimento do material de forma programada de acordo com a solicitação feita pelo munícipe, indicando a quantidade de material a ser retirado;

III – Elaboração de calendário para melhor aproveitamento do serviço de recolhimento já solicitado pelo munícipe, combinando com as demandas que surjam durante o percurso, de acordo com a possibilidade de transporte, sempre dando prioridade às demandas já agendadas;


IV – Estabelecendo prazo razoável para a execução dos serviços solicitados.

Art. 2º As despesas para a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2010.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
Prefeito

  
**Volnei da Costa**  
Secretário de Obras e Urbanismo

  
**Virginia Mara Pedroso**  
Procuradora-Geral